

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE BELAS ARTES

PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROFARTES)

Resolução nº 09/2024, de 06 de março de 2024.

*Estabelece procedimentos relativos à
atribuição de orientandos/as às/aos
docentes do Programa*

O Colegiado do Mestrado Profissional em Artes - PROFARTES da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 02/2017 do CEPE/UFMG, resolve:

Art. 1º. O corpo docente de Cursos de Mestrado ou de Doutorado Profissionais será constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1. Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPg.

§ 2. Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela Resolução 01/2021 do Colegiado de Curso, e devidamente aprovada pela PRPg.

§ 3. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPg, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais na UFMG, poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4. Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPg.

§ 5. Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas curriculares.

§ 6. Poderá ser admitido o credenciamento de docentes não doutores, desde que respeitadas as determinações da(s) Resolução(ões) pertinentes ao Programa e à PRPg.

Art. 2º. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Curso.

§1. Os docentes permanentes poderão orientar entre, no mínimo, 02 (dois), e, no máximo, 08 (oito) discentes simultaneamente, de acordo com a pertinência da pesquisa e as necessidades do Programa.

Art.3º. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Curso.

Art.4º. Todo discente admitido em Curso de Mestrado Profissional terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art.5º. Compete ao docente orientador:

I - Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - Aprovar o plano de atividades curriculares do discente no sistema de matrícula da pós-graduação;

III - Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de pesquisa e no trabalho de conclusão;

IV - Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de aprimoramento em docência;

V - Exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo Curso;

VI - Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 1. Quando necessário, o Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 2. Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o/orientador/a poderá ser substituído/a, após aprovação do Colegiado de Curso.

§3. Por proposta do/a orientador/a e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de sua pesquisa e do trabalho de conclusão.

§4. Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Qualificação ou de Trabalho de Conclusão, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art.6º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PROFARTES.

Art. 7º. A presente Resolução passa a valer após ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GERALDO FREIRE LOYOLA
Data: 26/02/2025 15:59:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Geraldo Freire Loyola

Coordenador do Programa do Mestrado Profissional em Artes (PROFARTES)

Escola de Belas Artes

Universidade Federal de Minas Gerais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Voto Nº 3998014/2025/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.205030/2025-29

Interessado: Mestrado Profissional em Artes - ProfArtes

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/39/2025

Assunto: Resolução nº 09/2024, de 06 de março de 2024

VOTO:

Foi aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 24 de fevereiro de 2025, a Resolução 09/2024, de 06 de março de 2024, que estabelece procedimentos relativos à atribuição de orientandos aos docentes do Mestrado Profissional em Artes - ProfArtes.

ISABELA

PORDEUS

PRÓ-REITORA DE

PÓS-GRADUAÇÃO

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Almeida Pordeus, Pró-reitor(a)**, em 24/02/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3998014** e o código CRC **C0FD9A20**.